



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PORTARIA Nº 029, de 16 de janeiro de 2007.

Institui regime de Juiz-Auxiliar na 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 12 de março a 13 de julho de 2007, e dá outras providências.

A JUÍZA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o número de processos em fase de execução em tramitação naquela Unidade Judiciária,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** regime de Juiz-Auxiliar na 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, no período de 12 de março a 13 de julho de 2007;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz-Auxiliar, naquela Unidade Judiciária, no período referido no item I, preferencialmente o Juiz Substituto zoneado;

III – Não haverá designação de outro Juiz Substituto nas férias do Juiz Titular ou do Juiz Substituto designado, períodos em que a Unidade Judiciária funcionará com somente um dos magistrados. Situação idêntica se dará nos afastamentos iguais ou inferiores a oito dias (licença para tratamento de saúde, licença por motivo de casamento, licença-paternidade, participação em congressos, afastamentos decorrentes de atividades promovidas por associações de magistrados, etc.);

IV – Em decorrência do regime instituído, deverão ser atingidas as seguintes metas:

1) Prazos a serem alcançados para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Proseguimentos do rito ordinário – 160 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara, atualmente em 1276 (dados do mês de novembro/2006).

V – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;

VI – A realização das pautas no período especificado no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado;

VII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular e o Juiz Substituto designado;



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Corregedoria Regional

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2007.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,
Juíza-Corregedora Regional.